

Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

APROVADO

Em 04/11/19
[Assinatura]
Presidente

REPRESENTAÇÃO Nº. 004/2019
Vereador Aloysio Barbosa Loro Borges

Sr. Presidente,

Apresento a Vossa Senhoria nos termos do artigo 183, a seguinte representação:

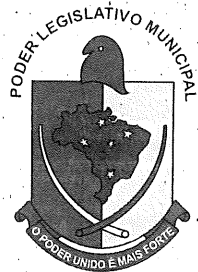
Que seja encaminhada esta representação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), solicitando apuração sobre abertura de créditos especiais e suplementares ao Orçamento Municipal 2017 utilizando-se da "Fonte de recurso: 123 – Transferência de convênios vinculados à saúde".

JUSTIFICATIVA:

Em 09 de agosto de 2018, encaminhei o ofício nº 39 ao TCE/MG, questionando acerca da utilização pela gestão da "Fonte de recurso: 123 – Transferência de convênios vinculados à saúde" para diversas suplementações do orçamento em 2017.

Segundo decisão unânime do Tribunal Pleno do TCE/MG no Processo nº 932.477 (anexada), que tratava de consulta do Município de Lagoa Formosa sobre a possibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando como fonte dotações destinadas à celebração de convênios, não seria possível realizar tal operação.

Tendo esta decisão como orientação, encaminhei o ofício supramencionado, pois, no exercício de 2017, a Administração Municipal se



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

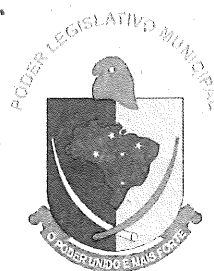
utilizou de uma dotação específica destinada a captar recursos provenientes de Emenda Parlamentar para abrir tanto créditos especiais, como trata a decisão, como também créditos suplementares, que acredito por questão de similaridade ter a mesma impossibilidade decretada pelo TCE/MG, como podemos ver no relatório anexo.

Sendo assim, acreditando na seriedade do egrégio Tribunal de Contas do Estado, que deve auxiliar o Poder Legislativo na fiscalização da aplicação dos recursos e execução orçamentária do erário público, peço apoio dos pares para aprovação desta Representação e posterior encaminhamento da demanda ao TCE/MG.

Sendo o que cabia justificar em relação a este pedido.

Em 23 de setembro de 2019.

Aloysio Barbosa Loro Borges
VEREADOR PROPONENTE



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

PARECER Nº 078/2019

Ref. : **representação nº 04/2019 vereador Aloysio Barbosa Borges**– Solicita encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a representação com o objetivo de ser apurado sobre abertura de créditos especiais e suplementares ao orçamento municipal de 2017 utilizando-se da Fonte de Recursos:123-Transferência de convênios vinculados à saúde.

Relator: **Diego Bordonal Gonze**

Relatório

Trata-se de representação formulada pelo vereador Aloysio Barbosa Borges com objetivo de encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a representação com o objetivo de ser apurado sobre abertura de créditos especiais e suplementares ao orçamento municipal de 2017 utilizando-se da Fonte de Recursos:123-Transferência de convênios vinculados à saúde.

Ressalta-se que a representação relata especialmente que foi utilizado uma dotação específica destinada a captar recursos provenientes de Emenda Parlamentar para abrir créditos especiais, como também créditos suplementares.

Em justificativa, o vereador proponente da representação faz uma dissertação e de forma sucinta alega que em 09 de agosto de 2018 encaminhou ofício ao TCE/MG, questionando acerca da utilização pela gestão da “Fonte de recurso 123-Transferência de convênios vinculados à saúde” para diversas suplementações do orçamento de 2017, e que como tal não poderia ser utilizado. Que diante de tal, foi encaminhado ofício a Administração Pública se utilizou realmente de dotação específica destinada a captar recursos provenientes de Emenda Parlamentar para abrir créditos especiais e suplementares.

ADMISSIBILIDADE, ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, INICIATIVA E COMPETÊNCIA.

O Regimento Interno dessa Casa Legislativa dispõe que projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, bem como **representação** para encaminhamento





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao destinatário e a quem de direito será submetido à deliberação do Plenário e, respectivamente **que tenha recebido parecer escrito das respectivas Comissões Permanentes**. Recebido o projeto de lei ou representação o Presidente despachará encaminhando-o(a) para as comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido. Assim sendo, as referidas normas estabelecem expressamente a necessidade de emissão de parecer escrito sobre as proposições e exatamente o caso ora tratado de representação.

Assim sendo, quanto a iniciativa da representação, não há qualquer dúvida no que pertine à legitimidade do Vereador Proponente. Portanto, é clara a competência na representação, sendo que sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

É o que se extrai no nível do sucinto relatório.

Verifica-se que o vereador pretende com a presente representação exercer em conjunto com o TCE/MG a devida fiscalização, o que é de todo pertinente, acrescido da informação trazida da similaridade em questão abordada pelo TCE/MG em consulta ao processo nº 932.477 (anexada).

Por outro lado, em voto separado da vereadora Denyse Maroco Durão, que em reunião das comissões ousou discordar da representação, ad argumentando em síntese o ofício de número 065/SEFAZ/19, que relata que vigorava, à época, o padrão do art.43 da lei nº 4.320/64, que não tratava de controle por fontes de recursos e, por conseguinte, o não impedimento de alterações orçamentárias de fontes e destinações de recursos permaneceu vigorando no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais até a publicação do comunicado nº 14, de 5 de julho de 2018, não podendo, portanto, retroagir, onde o Tribunal apenas recomendou nos processos de contas de 2017/2018 a observância da consulta n 932.477/14.

Assim, o relator da **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça** manifesta e opina favoravelmente pela regular tramitação, cabendo aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação da representação nos termos e moldes pleiteados pelo vereador Aloysio Barbosa Borges, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. É como voto.

Bicas, Minas Gerais, em 01 de novembro de 2019.

Relator Vereador

Diego Bordonal Gonze

Votou com o Relator:





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela Comissão de Finanças, Legislação e Justiça o vereador:

Joel Milão Filho

Voto em contrário da vereadora Denyse Maroco Durão.

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Legislação, Justiça, na reunião realizada em 01/11/2019, conduzindo os trabalhos em sessão das Comissões manifestou, diante da **regularidade formal, deliberando e opinando favoravelmente ao aspecto técnico da representação, visando encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a representação com o objetivo de ser apurado sobre abertura de créditos especiais e suplementares ao orçamento municipal de 2017 utilizando-se da Fonte de Recursos:123-Transferência de convênios vinculados à saúde, tudo na forma do parecer exarado com o voto favorável dos membros da Comissão, com exceção do voto contrário da vereadora Denyse Maroco Durão**, submetendo-se o presente relatório também à deliberação do plenário desta Casa do Povo.

Secretaria da Câmara Municipal de Bicas, 01 de novembro de 2019.

Presentes os Srs. Vereadores:

Relator Vereador

Diego Bordonal Gonze

Votaram com o Relator os vereadores:

Joel Milão Filho

Voto **Contrário:**
Denisy Maroco Durão

